



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

#### **DECRETO Nº. 6.678 DE 06 DE JUNHO DE 2014**

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, usando de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de regularização de inúmeras obras existentes no Município de Andirá e que foram executadas em desacordo com a Legislação Municipal;

**Considerando** que para averbação dos imóveis deve haver a aprovação do projeto pela Prefeitura, sob pena de o imóvel nunca poder ser averbado e, em consequência alienado regularmente, especialmente se necessitar de financiamento imobiliário;

**Considerando** que é totalmente inaceitável e inviável a demolição de obras já realizadas e totalmente acabadas, pelo fato de terem sido concluídas sem a aprovação do projeto e/ou em desacordo com a Legislação;

**Considerando** que o art. 47 e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1.901/08, fundamentado na Lei Federal n.º 10.257/01 – Estatuto da Cidade, artigos 28, 29, 30 e 31, dispõe sobre a outorga onerosa e que este meio é totalmente legal e aplicável para os casos em que as obras em andamento ou já finalizadas estão em desacordo com a Lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para aprovação ou regularização de obras térreas ou com mais de 01 (um) pavimento, onde necessite da outorga onerosa, prevista no artigo 47 e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.901/08, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- a) Requerimento do interessado protocolado junto à Prefeitura Municipal de Andirá, acompanhado do projeto arquitetônico para regularização da obra, de acordo com os índices de ocupação do solo urbano constante no anexo II, da Lei n.º 2.474/13.
- b) Vistoria do imóvel pelos servidores do Departamento Competente do Município;
- c) Parecer Técnico a ser emitido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- d) Parecer Jurídico a ser emitido pelos Procuradores Municipais;
- e) Parecer Conclusivo a ser emitido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, com aprovação ou rejeição da regularização;
- f) Em havendo rejeição da regularização o motivo deverá estar devidamente especificado, indicando quando possível as correções necessárias, para uma nova avaliação;
- g) Em havendo parecer favorável a regularização, será expedido pelo Departamento de Tributação, documento de arrecadação municipal – DAM, com base na tabela constante no Parágrafo Único do artigo 48, da Lei Municipal n.º 1.901, de 23/12/2008 (Plano Diretor do Município)
- h) Efetuado o recolhimento através DAM, será expedida certidão de conclusão da obra.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2014, 71º ano de Emancipação Política.

---

**JOSÉ RONALDO XAVIER**

Prefeito Municipal

---